



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 335/2019** destinada a **pavimentação em paver de concreto das ruas: Alfredo de Oliveira, Cunha Porã, Guaianazes, João Machado e Mário Arins Caldeiras**. Aos 28 dias de fevereiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Simone Corrente Simas, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Baltt Empreiteira, Transportes e Terraplenagem Ltda - R\$ 2.133.026,85 (SEI nº 5734256); Terraplenagem Medeiros Ltda - R\$ 2.019.024,29 (SEI nº 5734302); Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 2.288.880,05 (SEI nº 5734337); CCT Construtora de Obras Ltda - R\$ 2.036.122,23 (SEI nº 5734375). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Terraplenagem Medeiros Ltda**, considerando a regra de arredondamento estabelecida no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, ao realizar a conferência do custo unitário acrescido do BDI, verificou-se divergência no resultado obtido para o preço unitário dos itens: 1.1.2; 1.1.4; 1.1.7; 1.2.3; 1.2.4; 1.3.1; 1.3.2; 2.1.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.3.1; 2.3.2; 3.1.2; 3.1.7; 3.2.3; 3.2.4; 3.2.5; 3.3.1; 3.3.2; 4.1.2; 4.1.9; 4.2.3; 4.2.4; 4.2.5; 4.3.1; 4.3.2; 5.1.2; 5.1.8; 5.2.3; 5.2.4; 5.3.1 e 5.3.2. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade"*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **CCT Construtora de Obras Ltda**, verificou-se que o orçamento detalhado não possui a indicação do custo unitário e o percentual de BDI para os itens, conforme dispõe o item 9.2.1, alínea "a", do edital: *"Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI), e preço total do item" (grifado)*. Deste modo, o orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética) não está de acordo com as exigências do edital. Ainda, em análise a composição de custos apresentada pela empresa (fls. 08/29) foi possível verificar que o BDI está incluso na composição, entretanto, não há indicação do custo unitário do item, conforme determinado no edital. Sendo assim, a Comissão decide **DESCLASSIFICAR: CCT Construtora de Obras Ltda**, por apresentar a planilha orçamentária em desacordo com a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "a", do edital, pois o orçamento detalhado não possui a indicação do custo unitário e o percentual de BDI para os itens relacionados no orçamento. E **CLASSIFICAR: Baltt Empreiteira, Transportes e Terraplenagem Ltda - R\$ 2.133.026,85; Terraplenagem Medeiros Ltda - R\$ 2.019.024,29 e Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 2.288.880,05**. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa **Terraplenagem Medeiros Ltda - R\$ 2.019.024,29**. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital: *"O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado"*. Não houve a ocorrência empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira
Membro da Comissão

Simone Corrente Simas
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2020, às 11:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2020, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Corrente Simas, Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2020, às 11:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5756113** e o código CRC **D415FE9B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.146266-5

5756113v13
5756113v13